



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.260, DE 2024

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 1.196/2024
OFÍCIO Nº 1313/2024/CC/PR

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.659.821.159,00, para os fins que especifica; tendo parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais, e, no mérito, pela aprovação, na forma proposta pelo Poder Executivo (relatora ad hoc: SEN. ZENAIDE MAIA).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Medida inicial

II - Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:

- Parecer do relator
- Conclusão da Comissão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.260, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.659.821.159,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.659.821.159,00 (um bilhão seiscentos e cinquenta e nove milhões oitocentos e vinte e um mil cento e cinquenta e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1144	Agropecuária Sustentável								25.143.300
	ATIVIDADES								
1144 2161	Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas e Climatológicas	20 545							25.143.300
1144 2161 6500	Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas e Climatológicas No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Boletim emitido (unidade): 365	20 545							25.143.300
			F	3-ODC	2	90	0	3000	4.257.900
			F	4-INV	2	90	0	3000	20.885.400
2302	Defesa Agropecuária								35.500.000
	ATIVIDADES								
2302 214Y	Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA	20 609							35.500.000
2302 214Y 6501	Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Unidade atendida (unidade): 7	20 609							35.500.000
			F	3-ODC	2	30	0	3000	5.000.000
			F	3-ODC	2	90	0	3000	6.000.000
			F	4-INV	2	30	0	3000	20.000.000
			F	4-INV	2	90	0	3000	4.500.000
TOTAL - FISCAL									60.643.300
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.643.300

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2308	Consolidação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – SNCTI								1.808.100
	ATIVIDADES								
2308 20UI	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE	19 571							1.808.100
2308 20UI 6500	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	19 571							1.808.100

			F	3-ODC	2	90	0	3000	390.000
			F	4-INV	2	90	0	3000	1.418.100
2318	Gestão de Riscos e de Desastres								7.236.255
	ATIVIDADES								
2318 20GB	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN	19 571							7.236.255
2318 20GB 6500	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	19 571							7.236.255
			F	4-INV	2	90	0	3000	7.236.255
TOTAL - FISCAL									9.044.355
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.044.355

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - Administração Direta

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1191	Agricultura Familiar e Agroecologia								6.554.880
	ATIVIDADES								
1191 21B6	Assistência Técnica e Extensão Rural	21 606							6.554.880
1191 21B6 6501	Assistência Técnica e Extensão Rural - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	21 606							6.554.880
	Produtor assistido (unidade): 8.000		F	3-ODC	2	90	0	3000	6.554.880
TOTAL - FISCAL									6.554.880
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.554.880

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5136	Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais								74.721.024
	ATIVIDADES								
5136 211A	Desenvolvimento e Gestão Ambiental para o Público da Reforma Agrária	21 631							74.721.024
5136 211A 6500	Desenvolvimento e Gestão Ambiental para o Público da Reforma Agrária - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	21 631							74.721.024

	Família atendida (unidade): 5.765		F	3-ODC	2	90	0	3052	1.500.000
			F	4-INV	2	90	0	3052	73.221.024
TOTAL - FISCAL									74.721.024
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									74.721.024

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

UNIDADE: 49202 - Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

									Crédito Extraordinário
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5636	Abastecimento e Soberania Alimentar								998.121.600
	ATIVIDADES								
5636 2130	Formação de Estoques Públicos – AGF	20 605							998.121.600
5636 2130 6501	Formação de Estoques Públicos – AGF - Nacional (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	20 605							998.121.600
	Produto adquirido (tonelada): 500.000		F	3-ODC	2	90	0	3000	998.121.600
TOTAL - FISCAL									998.121.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									998.121.600

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos

UNIDADE: 68902 - Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

									Crédito Extraordinário
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								425.968.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 00WC	Transferência de Recursos Reconhecidos pelo Poder Concedente à Concessionária do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/RS considerando o Estado de Calamidade Pública	26 846							425.968.000
0909 00WC 6500	Transferência de Recursos Reconhecidos pelo Poder Concedente à Concessionária do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/RS considerando o Estado de Calamidade Pública - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	26 846							425.968.000
			F	3-ODC	2	90	0	3052	425.968.000
TOTAL - FISCAL									425.968.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									425.968.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74203 - Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA-MDA

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Extraordinário
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5136	Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais									84.768.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
5136 0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	21 631								84.768.000
5136 0427 6500	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	21 631								84.768.000
	Família atendida (unidade): 4.944		F	5-IFI	0	90	0	3000		84.768.000
TOTAL - FISCAL										84.768.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										84.768.000

Brasília, 26 de Setembro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 1.659.821.159,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e nove reais), em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária; da Ciência, Tecnologia e Inovação; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. Cumpre reforçar, inicialmente, que o Estado do Rio Grande do Sul está enfrentando os reflexos da grande calamidade decorrente dos desastres naturais de enormes proporções verificados na região, com o cenário das chuvas intensas ocorridas entre os meses de abril e maio. A situação exige do Governo uma ação urgente para o atendimento das famílias atingidas por esses eventos climáticos extremos, assim como aos danos à infraestrutura dos serviços públicos, com forte impacto social e na economia local.

3. Vale frisar que a ocorrência de desastres naturais de grandes proporções interrompe a atividade econômica na região em que ocorrem, danifica infraestruturas, destrói estabelecimentos e estoques, prejudicando e desestruturando sua economia. Ademais, a ocorrência de eventos climáticos extremos prejudica parte expressiva da população, principalmente com a privação de suas condições de habitação e de seu patrimônio material mais relevante, bem como dos serviços públicos essenciais.

4. Nesse contexto, os recursos pleiteados, objeto da presente Medida, serão destinados para:

a) Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA:

- Administração Direta, os deslocamentos dos servidores, dos vários serviços locais e outras unidades da federação, para a realização de atividades do Órgão; a inspeção e fiscalização federal, que visam à saúde humana e ao reestabelecimento da economia naquele Estado; as despesas com passagens e combustíveis/lubrificantes; a manutenção e reparos de veículos; as aquisições que se demonstrarem imprescindíveis e serviços especializados, em 20 (vinte) Unidades do MAPA, tais como o Centro de Certificação, as Unidades Técnicas Regionais de Agricultura e Pecuária (Utras) e postos de vigilância agropecuária; as indenizações de animais, observadas as normas regulamentares dos programas federais; e outras demandas urgentes e necessárias. Além disso, será celebrado convênio com a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Estado, para custeio e investimentos, aplicando os recursos na aquisição de mobiliários, de equipamentos laboratoriais e de informática; conserto de veículos e substituições, imprescindíveis e urgentes, e aquisição de outros insumos necessários às atividades de defesa agropecuária.

Ainda, no Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, a recuperação da capacidade de coleta de dados meteorológicos com aumento da frequência e da resolução espacial de observação e

o fortalecimento de seu papel institucional, mediante dados observacionais obtidos na rede meteorológica situada no Rio Grande do Sul para melhorar a previsibilidade dos eventos extremos (tempo e clima) e o aprimoramento das previsões de tempo e do clima, além da geração de produtos e serviços previstos na carta de serviços atendendo a demanda do setor produtivo agropecuário, instituições parceiras e sociedade;

b) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação:

- Administração Direta, no âmbito do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, suprir os danos causados à rede de monitoramento ambiental daquele Centro, em especial para a aquisição de novos equipamentos visando à urgente recomposição da rede observacional necessária para subsidiar o monitoramento e a emissão de alertas de riscos de inundações e de deslizamentos de terra, bem como para ampliar o número de municípios monitorados pelo CEMADEN. No Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, a recuperação da estrutura de suas unidades nas cidades de Santa Maria e São Martinho da Serra/RS, em cujos locais são conduzidos as atividades e os projetos nas áreas de ciências espacial, atmosférica, incluindo a meteorologia, e sensoriamento remoto do sul do país, além de atividades tecnológicas de engenharia aplicada a pequenos satélites (nanosatlélites) e computação aplicada ao clima espacial e à meteorologia;

c) Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:

- Administração Direta, a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, em apoio às famílias rurais em situação de vulnerabilidade social, econômica e ambiental, atingidas pela calamidade, visando ao acesso à política compensatória do Governo Federal para agricultores rurais comprometidos com financiamentos de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização;

- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, as obras de recuperação de estradas em projetos de assentamento, em municípios que tiveram decreto de calamidade ou emergência reconhecidos pelo Governo Federal, sendo 1.206 quilômetros de estradas, beneficiando 5.765 famílias; e

- Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, o atendimento de despesas com a formação de estoques de arroz via lançamento de Contratos de Opção de Venda, de forma a aumentar a produção dessa cultura na safra 2024/2025, estimulando seu plantio em até 500.000 toneladas, aproximadamente 5% da produção nacional e um volume equivalente às perdas estimadas na safra 2023/24. Os contratos de opção é uma modalidade de seguro de preços que dá ao produtor rural e às cooperativas de produtores rurais o direito de vender seu produto para o Governo Federal, em uma data futura, a um preço previamente fixado. Esse instrumento permite a formação de estoques públicos e ainda serve para proteger o produtor rural e as cooperativas contra os riscos de queda nos preços. É utilizado também como um indutor da produção. Assim, por natureza, como todos os outros instrumentos da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, visa à resolução de uma questão pontual, que ocorre naquela safra ou em uma safra vindoura;

d) Ministério de Portos e Aeroportos:

- Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, a transferência de recursos reconhecidos pelo poder concedente à concessionária do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/RS; e

e) Operações Oficiais de Crédito:

- Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MDA, as despesas com a concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas.

5. Ressalta-se a edição do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, destacando o seu art. 2º, a seguir transcrito:

“Art. 2º A União fica autorizada a não computar exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).” (grifo nosso)

6. A urgência e relevância deste crédito extraordinário são justificadas pela exigência premente de atendimento às consequências do mencionado desastre, que gerou prejuízos sem precedentes, em sua extensão, prejudicando de forma intensa e inesperada a população e as atividades econômicas da região. Portanto, a situação gera a necessidade de resposta imediata das autoridades públicas, visto que, além de atingir todos os aspectos da vida dos moradores dos locais afetados, também se reflete na oferta do serviço público e na economia local.

7. Em relação ao quesito imprevisibilidade desta Medida, deve-se à ocorrência de desastres naturais graves, principalmente resultantes de chuvas intensas, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, haja vista o reconhecimento da ocorrência de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 36, de 2024, elevando, assim, a demanda por ações de resposta e recuperação em volume inesperado.

8. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Cabe frisar que os recursos da presente Medida serão totalmente utilizados para atender a atual situação de emergência, e, desse modo, adstritos à calamidade pública de que trata o citado Decreto Legislativo nº 36, de 2024.

10. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 54 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, segue, em anexo, os demonstrativos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023, relativos a “Recursos Livres da União”, e a “Recursos Livres da UO”, utilizados nesta Medida.

11. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Tebet

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 83, DE 29/09/2024.

R\$ 1,00		
Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Agricultura e Pecuária	60.643.300	0
- Administração Direta	60.643.300	0
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	9.044.355	0
- Administração Direta	9.044.355	0
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	1.079.397.504	0
- Administração Direta	6.554.880	0
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária		
- INCRA	74.721.024	0
- Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	998.121.600	0
Ministério de Portos e Aeroportos	425.968.000	0
- Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	425.968.000	0
Operações Oficiais de Crédito	84.768.000	0
- Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MDA	84.768.000	0
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, relativo a:	0	1.659.821.159
- Recursos Livres da União	0	1.159.132.135
- Recursos Livres da UO	0	500.689.024
Total	1.659.821.159	1.659.821.159

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	70.198.287.728
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	405.228.053
Abertos	405.228.053
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	36.207.498.093
Abertos	35.048.365.958
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	1.159.132.135
(E) Créditos Suplementares e Especiais	5.461.534.422
Abertos	4.862.482.866
Em Tramitação	599.051.556
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	10.173.963.680
Abertos	10.173.963.680
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	17.950.063.480

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 26/09/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 052 - RECURSOS LIVRES DA UO

Unidade Orçamentária: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- INCRA

R\$ 1,00

(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	2.552.954.448
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	88.101.024
Abertos	13.380.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	74.721.024
(E) Créditos Suplementares e Especiais	212.394.227
Abertos	0
Em Tramitação	212.394.227
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	91.637.218
Abertos	91.637.218
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	2.160.821.979
A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 26/09/2024	

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 052 - RECURSOS LIVRES DA UO

Unidade Orçamentária: 68902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	6.611.570.205
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	431.968.000
Abertos	6.000.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	425.968.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	6.179.602.205

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 26/09/2024

MENSAGEM Nº 1.196

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.260, de 27 de setembro de 2024, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.659.821.159,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 27 de setembro de 2024.

Ofício nº 368 (CN)

Brasília, em 18 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arthur Lira
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 1.260, de 2024, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.659.821.159,00, para os fins que especifica”.

À Medida não foram oferecidas emendas e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização emitiu o Parecer nº 65, de 2024-CN, que conclui pela aprovação da matéria. A matéria está disponível no portal do Congresso Nacional, juntamente com os demais documentos que a compõem, no seguinte link: [“https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/165572”](https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/165572).

Atenciosamente,



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

gsl/mpv24-1260

Secretaria-Geral da Mesa
4333
Ass.:
Dr. Iseni



CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 65, DE 2024

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre a Medida Provisória nº 1260, de 2024, que Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.659.821.159,00, para os fins que especifica.

PRESIDENTE: Deputado Julio Arcoverde

RELATOR: Senadora Leila Barros

RELATOR REVISOR: Deputada Rosângela Reis

RELATOR ADHOC: Senadora Zenaide Maia

17 de dezembro de 2024





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2024

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre a Medida Provisória nº 1.260, de 27 de setembro de 2024, que “*abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.659.821.159,00, para os fins que especifica*”

Autor: Poder Executivo

Relatora: Senadora LEILA BARROS

I. RELATÓRIO

O Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória (MP) nº 1.260, de 27 de setembro de 2024, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.659.821.159,00.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 83/2024 MPO, que acompanha a MP, o crédito será alocado segundo os órgãos e finalidades descritos a seguir.

- **Ministério da Agricultura e Pecuária:**

- Administração Direta, deslocamento dos servidores, dos vários serviços locais e de outras unidades da federação, para a realização de atividades do Órgão; inspeção e fiscalização federal, que visam à saúde humana e ao reestabelecimento da economia naquele Estado; despesas com passagens e combustíveis/lubrificantes; a manutenção e reparos de veículos; aquisições que se demonstrarem imprescindíveis e serviços especializados, em 20

Apresentação: 18/12/2024 21:03:00.000 - Mesa
PAR 65/2024 => MPV 1260/2024
PAR n.65/2024 SF/24/153.803.50-91



* C D 2 4 2 3 8 2 1 7 5 2 0 0 *

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3490867061>



CONGRESSO NACIONAL

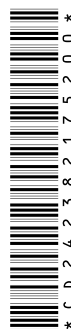
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(vinte) Unidades do MAPA, tais como o Centro de Certificação, as Unidades Técnicas Regionais de Agricultura e Pecuária (Utras) e postos de vigilância agropecuária; indenizações de animais, observadas as normas regulamentares dos programas federais; e outras demandas urgentes e necessárias. Além disso, a EM informa que será celebrado convênio com a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Estado, para custeio e investimentos, aplicando os recursos na aquisição de mobiliários, de equipamentos laboratoriais e de informática; conserto de veículos e substituições, imprescindíveis e urgentes, e aquisição de outros insumos necessários às atividades de defesa agropecuária.

- Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, recuperação da capacidade de coleta de dados meteorológicos com aumento da frequência e da resolução espacial de observação e o fortalecimento de seu papel institucional, mediante dados observacionais obtidos na rede meteorológica situada no Rio Grande do Sul para melhorar a previsibilidade dos eventos extremos e o aprimoramento das previsões de tempo e do clima, além da geração de produtos e serviços previstos na carta de serviços atendendo a demanda do setor produtivo agropecuário, instituições parceiras e sociedade.

- *Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação:*

- Administração Direta, no âmbito do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, para suprir os danos causados à rede de monitoramento ambiental daquele Centro, em especial para a aquisição de novos equipamentos visando à urgente recomposição da rede observacional necessária para subsidiar o monitoramento e a emissão de alertas de riscos de inundações e de deslizamentos de terra, bem como para ampliar o número de municípios monitorados pelo CEMADEN. No Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, recuperação da estrutura de suas unidades nas cidades de Santa Maria e São Martinho da Serra/RS, em cujos locais são conduzidos as atividades e os projetos nas áreas de ciências





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

espacial, atmosférica, incluindo a meteorologia, e sensoriamento remoto do sul do país, além de atividades tecnológicas de engenharia aplicada a pequenos satélites e computação aplicada ao clima espacial e à meteorologia.

- *Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:*

- Administração Direta, prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, em apoio às famílias rurais em situação de vulnerabilidade social, econômica e ambiental, atingidas pela calamidade, visando ao acesso à política compensatória do Governo Federal para agricultores rurais comprometidos com financiamentos de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização.

- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, obras de recuperação de estradas em projetos de assentamento, em municípios que tiveram decreto de calamidade ou emergência reconhecidos pelo Governo Federal, sendo 1.206 quilômetros de estradas, beneficiando 5.765 famílias.

- Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, atendimento de despesas com a formação de estoques de arroz via lançamento de Contratos de Opção de Venda, de forma a aumentar a produção dessa cultura na safra 2024/2025, estimulando seu plantio em até 500.000 toneladas, aproximadamente 5% da produção nacional e um volume equivalente às perdas estimadas na safra 2023/24.

- *Ministério de Portos e Aeroportos:*

- Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, transferência de recursos reconhecidos pelo poder concedente à concessionária do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/RS.

- *Operações Oficiais de Crédito:*





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

- Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MDA, despesas com a concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas.

Com relação aos requisitos constitucionais de admissibilidade do crédito extraordinário, a EM nº 83/2024 MPO consigna que:

I - a urgência e a relevância do crédito extraordinário são justificadas pela exigência premente de atendimento às consequências do desastre no Rio Grande do Sul, que gerou prejuízos sem precedentes, em sua extensão, prejudicando de forma intensa e inesperada a população e as atividades econômicas da região. Portanto, a situação gera a necessidade de resposta imediata das autoridades públicas, visto que, além de atingir todos os aspectos da vida dos moradores dos locais afetados, também se reflete na oferta do serviço público e na economia local; e

II - a imprevisibilidade se justifica pela ocorrência de desastres naturais graves, principalmente resultantes de chuvas intensas, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, com o reconhecimento da calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 36/2024, elevando, assim, a demanda por ações de resposta e recuperação em volume inesperado.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à MP em análise.

É o Relatório.

II. ANÁLISE

O instrumento legislativo sob exame foi analisado em relação a aspectos formais e materiais. As ponderações foram distribuídas em tópicos que abordaram aspectos atinentes à constitucionalidade, à adequação orçamentária e financeira e ao mérito da matéria.

Apresentação: 18/12/2024 21:03:00.000 - Mesa
PAR 65/2024 => MPV 1260/2024
SF/24/153.803.50-91
PAR n.65/2024



* C D 2 2 3 8 2 1 7 5 2 0 0 *

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3490667061>





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Constitucionalidade

Preliminarmente, cumpre destacar que a edição de medida provisória e sua tramitação obedecem a ditames formais de constitucionalidade. O comando gravado no art. 62 da Lei Fundamental confere competência privativa ao chefe do Poder Executivo para adotar medidas provisórias com força de lei e endereça a sua apreciação ao Parlamento. A Lei Magna também estatui, no art. 166, § 1º, I, que os créditos adicionais sejam examinados por uma comissão mista permanente de deputados e senadores e apreciados na forma do regimento comum. Logo, compete à CMO manifestar-se a respeito, para tanto recorrendo em especial às normas prescritas na Resolução nº 1, de 2002, e na Resolução nº 1, de 2006, ambas do Congresso Nacional.

Sob o ponto de vista material, os mandamentos constitucionais encerram duas categorias de justificativas para legitimar a abertura de créditos extraordinários. A primeira delas é o instituto geral da “urgência e relevância” para edição de medidas provisórias de qualquer natureza, disciplinado no art. 62, § 1º, I, “d”, da Constituição. A segunda categoria de justificativas, extraída à luz do comando insculpido no art. 167, § 3º, da Constituição, requer que se retrate a situação de “imprevisibilidade” que respalde abertura de crédito extraordinário ao orçamento aprovado, neste caso à LOA 2024.

Notadamente quanto a esses aspectos, parece-nos razoável considerar que as informações trazidas na EM nº 83/2024 MPO, acima reproduzidas, são suficientes para comprovar o cumprimento dos requisitos de relevância, urgência e imprevisibilidade que justificam a abertura do crédito extraordinário.

Adequação Financeira e Orçamentária

A Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs *“abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”*.





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Nesse particular, verifica-se que o crédito em apreço está de acordo com as disposições do Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 2024), da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (Lei nº 14.791, de 2023), da Lei Orçamentária Anual para 2024 (Lei nº 14.822, de 2024), da Lei nº 4.320, de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e do Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar 200, de 2023).

Cabe destacar que, apesar de não ser obrigatória a indicação da fonte de recursos para a abertura de crédito extraordinário, nos termos da Lei nº 4.320/1964, a MP nº 1.260/2024 indica como origem de recursos o superávit financeiro com recursos livres da União apurado no encerramento do exercício de 2023, conforme detalhado em demonstrativo anexo à pertinente EM, atendendo ao art. 54, §6º, da Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024). Salienta-se, ainda, que essa origem está em consonância com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

Segundo a EM nº 83/2024 MPO, os recursos do crédito extraordinário serão totalmente utilizados para atender a atual emergência no Rio Grande do Sul. Portanto, estão adstritos à calamidade pública reconhecida no Decreto Legislativo nº 36/2024. Conforme o art. 2º do Decreto Legislativo nº 36/2024, a União poderá excluir, do cálculo dos resultados fiscais para eventual limitação de empenho (contingenciamento) e avaliação do cumprimento de metas fiscais de que trata a LRF, despesas autorizadas mediante crédito extraordinário para enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências socioeconômicas. A MP, portanto, não ocasionará o descumprimento da meta de resultado primário prevista no art. 2º da LDO 2024. Os demais efeitos previstos no art. 65 da LRF emanam integralmente do Decreto Legislativo nº 36/2024, conforme seu art. 4º. Logo, as despesas decorrentes da MP não estão sujeitas aos condicionantes dos arts. 16 e 17 da LRF.

No que diz respeito à Lei Complementar nº 200/2023, as despesas autorizadas por créditos extraordinários não se incluem na base de cálculo dos limites fixados pelo novo regime fiscal bem como não são consideradas para fins de verificação

Apresentação: 18/12/2024 21:03:00.000 - Mesa
PAR 65/2024 => MPV 1260/2024

PAR n.65/2024
SF/24/153.803.50-91



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/349067061>



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

do cumprimento dos mesmos limites, conforme preconizado pelo art. 3º, § 2º, inciso II, da norma.

No que tange ao cumprimento da "regra de ouro", prevista no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, o crédito ora analisado não afeta a aludida regra, uma vez que não se vislumbram alterações no montante de operações de crédito.

Mérito

Quanto ao mérito, consideramos conveniente e oportuna a presente abertura de crédito extraordinário, em especial, tendo em vista a tragédia que se abate sobre diversos municípios do Rio Grande do Sul. Cabe ao poder público federal, em regime de colaboração com as demais esferas federativas, envidar todos os esforços possíveis para restringir os impactos decorrentes de eventos climáticos extremos, viabilizando a pronta recuperação das comunidades envolvidas. As providências a serem adotadas pelo Ministério, por meio da programação corretamente contemplada no crédito, revelam-se fundamentais para o enfrentamento da situação.

Dessa forma, em face das considerações externadas na EM nº 83/2024 MPO, restou comprovada a necessidade do crédito extraordinário em favor dos órgãos orçamentários listados na MP.

III. VOTO

Diante das razões expostas, o nosso voto é no sentido de que a proposição atende aos preceitos constitucionais que devem orientar sua adoção. Com relação ao mérito, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 1.260, de 2024, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em _____ de _____ de 2024.

Senadora LEILA BARROS

Relatora





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Nona Reunião, Extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2024, **APROVOU** o Relatório da Senadora **ZENAIDE MAIA**, relatora *ad hoc* (anteriormente designada a Senadora Leila Barros), favorável à **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 1260/2024**, na forma proposta pelo Poder Executivo. À Medida Provisória não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Julio Arcoverde, Presidente, Dr Victor Linhalis, Segundo Vice-Presidente, Adail Filho, AJ Albuquerque, Átila Lins, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Claudio Cajado, Clodoaldo Magalhães, Cobalchini, Da Vitória, Dagoberto Nogueira, Dal Barreto, Daniel Agrobom, Domingos Sávio, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Filipe Martins, Florentino Neto, Heitor Schuch, Hercilio Diniz, Idilvan Alencar, Jadyel Alencar, Jonas Donizette, José Airton, José Priante, Julio Cesar Ribeiro, Juninho do Pneu, Laura Carneiro, Leo Prates, Leur Lomanto Jr., Luiz Nishimori, Lula da Fonte, Márcio Biolchi, Merlong Solano, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nilto Tatto, Orlando Silva, Paulão, Paulinho Freire, Professora Luciene, Roberto Monteiro Pai, Rodrigo de Castro, Rosângela Reis, Tadeu Oliveira, Waldemar Oliveira, Waldenor Pereira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Zé Vitor e Zeca Dirceu; e os Senhores Senadores Jayme Campos, Primeiro Vice-Presidente, Angelo Coronel, Ciro Nogueira, Confúcio Moura, Fabiano Contrato, Fernando Farias, Hamilton Mourão, Jaime Bagattoli, Jorge Kajuru, Leila Barros, Marcos Rogério, Rodrigo Cunha, Teresa Leitão e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 17 de dezembro de 2024.

Deputado JULIO ARCOVERDE
Presidente



FIM DO DOCUMENTO